



Município da Marinha Grande

GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL Nº 3 / DGU / 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

--- **TORNA PÚBLICO**, que a Câmara Municipal da Marinha Grande, na sua reunião ordinária de 13 de janeiro de 2025, em consequência da abertura e realização do período de Discussão Pública da proposta de revisão do PDM, publicado pelo Aviso n.º 2122/2025/2 no Diário da República, 2ª série, n.º 16, datado de 23 de janeiro de 2025, em cumprimento do disposto pelo artigo 145.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, DELIBERA, nos termos do n.º 1, do artigo 49.º, do Código do Procedimento Administrativo, a suspensão dos procedimentos de gestão urbanística, em todos os seus trâmites, nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas, desde a data de início do período de Discussão Pública que inicia a 30 de janeiro de 2025 até à entrada em vigor do PDM revisto ou, no caso das novas regras urbanísticas não entrarem em vigor, no prazo de 180 dias a contar do início da respetiva discussão pública, excecionando-se desta medida cautelar os procedimentos elencados no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (ref. DSOT-DOTCN 351/2023 de 31/08/2023), com a reserva de que nos casos de autorização de utilização ou de alvarás terá de observar-se, quando for o caso, o disposto no DL 10/2024, de 08 de janeiro, que suprimiu essas figuras, conforme infra se reproduz:

Procedimentos que não ficam suspensos.	Área não abrangida por novas regras urbanísticas.	
	Área abrangida por novas Regras urbanísticas.	Projetos relativos a edificações previstas no artigo 60.º RJUE.
		Projetos instruídos com Pedido Informação Prévia.
		Procedimentos em curso após aprovação do projeto de arquitetura.
		Procedimentos de comunicação prévia referentes a obras de edificação a erigir em lotes resultantes de operações de loteamento tituladas por alvará.
		Pedidos de emissão de resposta à comunicação para utilização (*1).
		Pedidos de emissão de alvará de licenciamento ou de título de licença.

Sem levantamento da suspensão/Suspensão automática.	Os pedidos a deferir de acordo com o plano em vigor, mas a indeferir, de acordo com o plano sujeito a discussão pública.
---	--



Município da Marinha Grande

Procedimentos que ficam suspensos, mas que o órgão competente tem a obrigação de "levantar a suspensão".	Quando o pedido à luz dos dois planos: em vigor e em discussão pública, for de deferir (decisão final definitiva).
	Quando o pedido à luz dos dois planos: em vigor e em discussão pública, for de indeferir (decisão final definitiva).

(*1) Nos casos de autorização de utilização ou de alvarás terá de observar-se, quando for o caso, o disposto no DL 10/2024, que suprimiu essas figuras.

A Câmara Municipal delibera ainda proceder ao levantamento da suspensão, permitindo o prosseguimento do procedimento, sempre que se verifique uma das seguintes situações: -----

1. Sempre que a decisão, favorável ou desfavorável, seja a mesma, à luz do PDM em vigor ou à luz da proposta de plano sob Discussão Pública, situações em que a decisão de deferimento ou indeferimento é definitiva; -----

2. Quando a decisão for de indeferimento à luz do PDM em vigor, mas de deferimento segundo a proposta de plano, sob Discussão Pública, situação em que a decisão final fica condicionada à entrada em vigor do novo plano. -----

--- Para que conste, se passa o presente Edital, que irá ser afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município. -----

--- Paços do Município de Marinha Grande, vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e cinco. -

O Presidente da Câmara,

(Aurélio Pedro Monteiro Ferreira)